

PROJETO DE LEI Nº 51/2000

RECEBIDA EM: 18 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 51/2000

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis

AUTOR: Vereador Vilson Dala Costa-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de maio de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de maio de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Orceli Alves Martins - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de maio de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 391/2000

LEI Nº: 1933 de 02 de junho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2316 do dia 28 de junho de 2000

DIÁRIO DO POVC

O XIV - EDIÇÃO 2316 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.933

DATA: 02 DE JUNHO DE 2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis - ATISFA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 02.288.243/0001-00, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

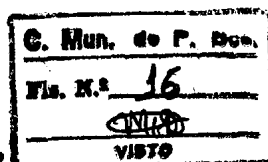
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson Dala Costa. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de junho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 51/2000

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ATISFA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.243/0001-00, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2000

Com o projeto de lei em análise, pretende o vereador Vilson Dala Costa-PMDB, obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ATISFA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município, Estado do Paraná.

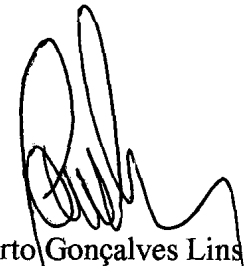
Conforme estatuto social, a proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046 de 09 de junho de 1991.

Após declarada de utilidade pública terá a referida entidade meio de requisitar verbas em órgãos e esferas governamentais, com a finalidade de implementar as atividades estatutárias.

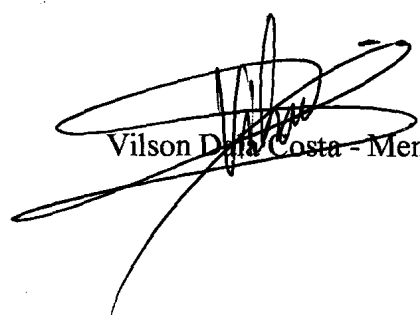
Portanto, a matéria tem mérito e é conveniente, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

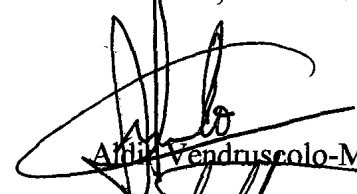
É o nosso parecer, SMJ.

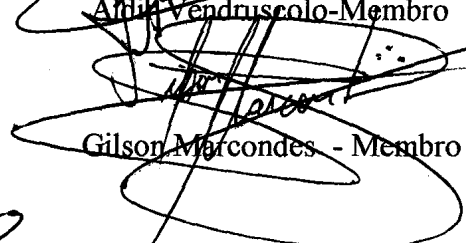
Pato Branco, 23 de maio de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente


Agostinho Rossi - Membro - Relator

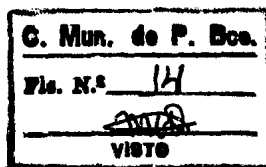

Vilson Dala Costa - Membro


Arlindo Vendruscolo - Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2000

Pretende o vereador Vilson Dala Costa-PMDB, através do projeto de lei em análise, obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ATISFA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município, Estado do Paraná.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046 de 09 de junho de 1991, conforme estatuto social.

Esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, uma vez que a matéria tem mérito e é conveniente.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de maio de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB
Membro

Enio Ruaro-PFL
Membro

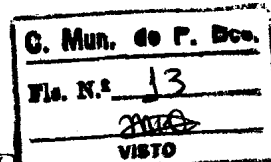
Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT
Relator

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 051/2000

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ATISFA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.243/0001-00.

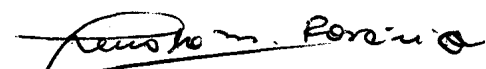
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme se observa dos documentos acostados a mesma.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Cumpridas as formalidades legais, concluímos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	18/05/00 Hora
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **VILSON DALA COSTA – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 051/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ATISFA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.243/0001-00, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de maio de 2.000.

[Signature]
Vilson Dala Costa - PMDB
PROPONENTE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OUTROS

Art.1º- A Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis, também designada pela sigla ATISFA, constituída em 17 de junho de 1997, é uma entidade sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná e foro em Pato Branco.

Art.2º- A ATISFA tem por finalidade caráter social, cultural e recreativo de fins não lucrativos, não políticos e não discriminatórios.

Art.3º- A ATISFA terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º- A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no art.3º.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art.5º- A ATISFA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADOR, BENFEITOR, CONTRIBUINTES E OUTROS.

Art.6º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art.7º- São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da diretoria.

Art.8º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Handwritten signature: Roussen

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9º- A ATISFA será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

Art.10º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.11º- Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre alterações do estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art.29º;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno.

Art.12º- A Assembléia Geral realizar-se-á , ordinariamente uma vez por ano, para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal.

Art.13º- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho fiscal;
- III- Por requerimento de 50%+ 1, dos sócios quites com as obrigações sociais da entidade.

Art.14º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art.15º- A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único: O mandato da diretoria é de dois(02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.16º- Compete à diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividade;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

[Assinatura]

Art.17º- A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Art.18º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a ATISFA judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art.19º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.20º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.21º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.22º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos imantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.23º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art.24º- O conselho fiscal será constituído por 03(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.25º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros da escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Rouss

Art.26º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos sócios e voluntários, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.27º- O patrimônio da ATISFA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes ações e apólices de dívida pública.

Art.28º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º- A ATISFA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.30º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do registro em cartório.

Art.31º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 17 de junho de 1997.

Arminda P Ronssen

Arminda P. Ronssen
Presidente

Dr. Augusto R. P. Cardoso
O. PR 13.240 - CPF 235.521.169-10

SERVENÇA LOCAL DE REGISTRO
Rua Caramuru, 500 - Pato Branco - PR
PEDRO ERVILIO PARAGUÁ - Tabelião
CPF 681.104.49-07
Assinatura do Tabelião: *Arminda P. Ronssen*
Assinatura do Registrante: *[assinatura]*
Em Test. Pato Branco (PR) 17 2 NOV 1997
BOM FÉ.
VERDADE.
SUSANE APARECIDA REFINSKI PALLAORO

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

REGIMENTO INTERNO

DA DENOMINAÇÃO

A Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis, também denominada ATISFA, tem essa denominação por estar sua sede no centro dos bairros que atinge e também por ser onde se localiza a sede provisória, isso é, a Igreja São Francisco de Assis, no Bairro Bortot.

DAS FINALIDADES

A ATISFA tem por finalidade promover o caráter social, cultural e recreativos para homens e mulheres da terceira idade compreendendo que farão parte da associação homens a partir de cinquenta e cinco (55) anos e mulheres a partir de cinquenta (50) anos.

As outras pessoas que fizerem parte, denominadas aqui de colaboradores ou voluntários, poderão ter qualquer idade a partir de dezesseis (16) anos, não podendo, no entanto, fazer parte no quadro deliberativo ou executivo da associação.

A promoção social é o encontro entre os sócios e colaboradores.

A promoção cultural é a integração do associado em eventos da própria associação bem como a participação dos mesmos em outros eventos quaisquer de caráter cultural da comunidade em geral.

A promoção recreativa prevê a dança, a ginastica, caminhadas, passeios e encontros com outros grupos de terceira idade ou não.

DO FUNCIONAMENTO

A ATISFA reunir-se-á regularmente todas as terças-feiras, das treze horas e trinta minutos (13h e 30min) às dezessete horas (17h), para promover as finalidades do capítulo anterior.

As reuniões de diretoria serão feitas toda primeira terça-feira do mês ordinariamente e, extraordinariamente quando se fizer necessário sendo a convocação feita com quinze (15) dias de antecedência.

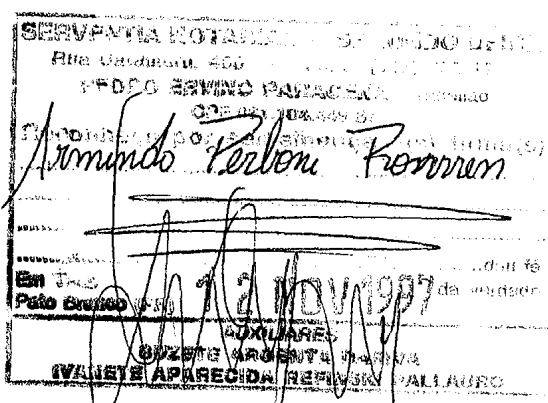
A Assembléia Geral será sempre no mês de dezembro com data a ser marcada, pela diretoria, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, pelos meios indicados no estatuto da entidade no capítulo III, artigos 13º, 14º e 15º.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os assuntos não comentados neste regimento deverão ser consultados no estatuto da entidade, ou resolvidos em assembléia geral ordinária ou extraordinária.

O presente regimento entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Pato Branco, 17 de junho de 1997.



Arminda P. Ronssen
Presidente

Senhor Contribuinte,

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
20/11/07
VISTO

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00005515



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.288.243/0001-00	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 17/12/1997	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATISFA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA ?-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA OLAVO BILAC	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85504-080	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 574.993.579-53	SITUAÇÃO ESPECIAL		

ATA N° 001

Aos desessete dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete, na sala de reuniões da capela São Francisco de Assil, do Bairro Bortot, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, o grupo da terceira idade reuniu-se para formar a diretoria do grupo. Foi indicado o nome de Arminda P. Ronssen para o cargo de presidente e Dinaura M.F. Meneguzzi para vice-presidente, primeira secretária Cleusa R.B. Janeczko, segunda secretária Elza Branco, primeira tesoureira Maria Nardi Curtarelli, segunda tesoureira Julia Bussolaro, para o conselho fiscal ficou Leonora Hertz e Herta Sartori, para voluntárias Izabelita Acco e Olidette Rotava. Ficando assim constituída a primeira diretoria da Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis. Sendo esses os assuntos a serem tratados e os cargos denominados eu, Olidette Rotava, que redigi esta ata assino junto com os demais,

Presidente- Arminda Perboni Ronssen *Arminda Perboni Ronssen*
Vice-Presidente- Dinaura M.F. Meneguzzi *Dinaura M.F. Meneguzzi*
1º Secretária- Cleusa R.B. Janeczko *Cleusa R.B. Janeczko*
2º Secretária- Elza Branco *Elza Branco* *Arminda de Dala-costa*
1º Tesoureira- Maria Nardi Curtarelli *Maria Nardi Curtarelli*
2º Tesoureira- Julia Bussolaro *Julia Bussolaro*
Conselho Fiscal- Leonora Hertz *Leonora Hertz*
Herta Sartori *Herta Sartori*
Voluntárias- Izabelita Acco *Izabelita Acco*
Olidette Rotava *Olidette Rotava*

ATA Nº 016

Aos dezenove dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e nove, nas dependências do Clube Juventus, na cidade de Pato Branco, Paraná, reuniram-se os sócios da Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis, para a eleição da nova diretoria da referida associação, a qual terá chapa única assim composta:

para *Presidente* - DERICO DALLA COSTA;
Vice - Presidente - RAUL DALLA COSTA;
1º Tesoureira - MARIA NARDI CURTARELLI;
2º Tesoureira - ARMINDA PERBONI RONSEN;
1º Secretária - ELIZETE MARASCHIN;
2º Secretária - NEIVA ANTUNES MORAIS;
Coordenadora - ROSA NEZELLO;
Conselho Fiscal - ROSALINA CARRARO PEREIRA e ADELINA PELOSO;
Coordenadoras Voluntárias - GLACI BERNARDI e OLIDETE ROTAVE.

Ficando assim composta a chapa única dar-se-á a votação e todos os sócios assinarão abaixo, em três vias de igual teor, sendo o que tínhamos assino junto com os demais, porque o meu voto não pode ser computado pôr ser voluntária,

Olidete Rotave
Arminda Perboni Ronssen
Maria Nardi Curtarelli
Herlita Sartori
Geopoldina off da ma Reimuna Barroada
Derico
Orma M Salvador
Arminda g Dalla-Costa
Olímpio Salvador
Edila Perin
Joanda Foein
Yosfina Lucia Pora
Otilia G. F propodostki
Henf Baste
Neeli Tesser
Dina Andrade
Elvira Bertinato
Paulo Balth lob
Ervinio Muzi
Glaci Bernardi

ATA Nº 016

Aos dezenove dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e nove, nas dependências do Clube Juventus, na cidade de Pato Branco, Paraná, reuniram-se os sócios da Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis, para a eleição da nova diretoria da referida associação, a qual terá chapa única assim composta:

para Presidente - DERICO DALLA COSTA;

Vice - Presidente - RAUL DALLA COSTA;

1º Tesoureira - MARIA NARDI CURTARELLI;

2º Tesoureira - ARMINDA PERBONI RONSSSEN;

1º Secretária - ELIZETE MARASCHIN;

2º Secretária - NEIVA ANTUNES MORAIS;

Coordenadora - ROSA NEZELLO;

Conselho Fiscal - ROSALINA CARRARO PEREIRA e ADELINA PELOSO;

Coordenadoras Voluntárias - GLACI BERNARDI e OLIDETE ROTAVA.

Ficando assim composta a chapa única dar-se-á a votação e todos os sócios assinarão abaixo, em três vias de igual teor, sendo o que tínhamos assinado junto com os demais, porque o meu voto não pode ser computado pôr ser voluntária.

Arminda Perboni Ronssen
Maria Nardi Curtarelli - Arminda *et*

Geopoldino *et* Herta Santori

Mãe Reiz, Maria Leocadia *et* Derico

Irma M Salvador
Olimpio Salvador Edila Serin

Armando Faein

Nedi Tesser Otilia *et* Protopodoski

Yosephino Lucio Para Dina Andrade

Maria Bertinato *et* Josef Kestel

Raul Dalla Costa

Ervin Wurzly Neiva B de Moraes

et Carmelina *et* Bruno Faein
Omar F Leblon

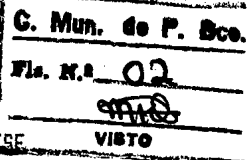
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR

DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE



C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao FALENCIA E CONCORDATA sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----ASSOCIACAO DA 3ª IDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS-----
CGC 02.288.243/0001-00, no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate' a presente data.

PATO BRANCO/PR, 7 de julho de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



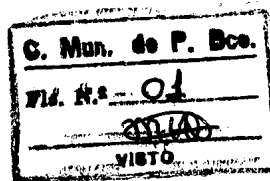
tas R4.....11.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.774

Data: 12 de novembro de 1998.

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 11 da quadra nº 1.231, com área de 1.913,20m², (um mil, novecentos e treze metros e vinte centímetros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº 30.264 sem benfeitorias, matrícula no Cartório do 1º Ofício do Registro e Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$7.652,80 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para a **Associação da Terceira Idade - São Francisco de Assis - ATISFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.288.243/0001-00.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** - Inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de novembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal